



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 16/2014/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Auxílio Financeiro a Eventos, no âmbito das políticas da Assistência Estudantil, para os discentes regularmente matriculados na UFCA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.001587/2015/90.

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica regulamentado o Programa Auxílio Financeiro a Eventos, que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).~~

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Auxílio Financeiro a Eventos, que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

**CAPÍTULO I
DO PÚBLICO ALVO**

~~Art. 2º O Auxílio Financeiro a Eventos será concedido preferencialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que necessitem de apoio~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~financeiro para participar de eventos extracurriculares de caráter acadêmico, esportivo, cultural ou sociopolítico.~~

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Eventos será concedido preferencialmente para estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, que necessitem de apoio financeiro para participar de eventos extracurriculares de caráter pedagógico, esportivo, cultural ou sociopolítico. (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

Art. 3º Para pleitear o Auxílio Financeiro a Eventos o discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

~~I. estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri UFCA;~~

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~II. não possuir reprovação por falta, salvo se a reprovação se deu por enfermidade ou por outro motivo de força maior, devidamente justificado; (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017);~~

~~III. estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos dos cursos de Graduação;~~

~~III. Estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

III. Estar cursando no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~IV. apresentar todos os documentos exigidos neste Anexo;~~

IV. Apresentar todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~V. não ter concluído nenhum curso de graduação. (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

VI – estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~Parágrafo único. Excetuando-se os casos previstos nos incisos I e IV do art. 4º, o discente para requerer o Auxílio deverá ser membro de programa e projetos cadastrados e aprovados na UFCA.~~

Parágrafo único. Excetuando-se os casos previstos nos incisos I e IV do Art. 4º, o discente para requerer o Auxílio deverá ser membro de empresa júnior, programa ou projeto que tenha atuação na UFCA. (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

~~Art. 4º O Auxílio Financeiro a Eventos poderá ser concedido em 04 (quatro) diferentes linhas:~~

Art.4º O Auxílio Financeiro a Eventos poderá ser concedido em 05 (cinco) diferentes linhas: (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~I. Participação em eventos de caráter acadêmico para: apresentação de trabalho, ministrar oficina ou curso relacionado às áreas de atuação do seu curso acadêmico;~~

I. Participação em eventos de caráter acadêmico para: apresentar trabalho, ministrar oficina ou curso relacionado às áreas de atuação do seu curso acadêmico, receber premiação e participar de curso no qual tenha sido aprovado em processo seletivo. (Redação dada pela Resolução nº:90/CONSUNI, de 12 de dezembro de 2019)

~~H. Participação em intercâmbios ou fóruns;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

II. Participação em fóruns; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~III. Participação em eventos de competição desportiva ou de apresentação artística;~~

III. Participação em eventos para: competição, apresentação ou exposição; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

IV. Participação de representantes das entidades estudantis em eventos, reuniões ou atividades relacionadas ao movimento estudantil (DCE, CA's).

V. Participação em vista técnica relacionada ao projeto ou programa em que o estudante está inscrito. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. Não será concedido o Auxílio Financeiro a Eventos à participação de discentes como ouvintes ou visitantes em eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural ou sociopolítico. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

Art. 5º O Auxílio Financeiro a Eventos para apresentação de trabalho é destinado exclusivamente para 01 (um) dos autores do trabalho formalmente aceito pela comissão organizadora do evento.

~~Art. 6º O estudante terá direito a 01 (um) Auxílio Financeiro a Eventos no período de um ano letivo.~~

Art. 6º O estudante poderá ser contemplado com até 2 (dois) Auxílios Financeiros a Eventos, em linhas distintas, no mesmo exercício financeiro. (Redação dada pela Resolução nº 19/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

Art. 7º A solicitação de Auxílio Financeiro a Eventos para participação de representantes das Entidades Estudantis em eventos relacionados ao movimento estudantil deverá ser formalizada pela direção da entidade responsável (DCE, CA's e Esportivas).

~~Parágrafo único. Cada entidade poderá ser contemplada com até 4 (quatro) Auxílios Financeiros a Eventos durante o ano letivo.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Parágrafo único. Cada entidade poderá ser contemplada com até 4 (quatro) Auxílios Financeiros a Eventos, durante o mesmo exercício financeiro, observada a regra do Art.6º. (Redação dada pela Resolução nº 19/CONSUNI, de 31 de janeiro de 2019)

~~Art. 8º O Auxílio Financeiro a Eventos consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante e destina-se a cobrir parte das despesas com inscrição em evento, aquisição de passagens, hospedagem e alimentação.~~

Art. 8º O Auxílio Financeiro a Eventos consiste no pagamento de uma importância em dinheiro ao estudante e destina-se a participação no evento. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. A solicitação de Auxílio Financeiro a Eventos deve ser formalizada e encaminhada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, preferencialmente com 20 (vinte) dias de antecedência da ocorrência do evento, não podendo ser solicitado após a sua realização. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

Parágrafo único. A solicitação de Auxílio Financeiro a Eventos deve ser formalizada e encaminhada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, preferencialmente com 20 (vinte) dias de antecedência da ocorrência do evento, não podendo ser solicitado após o início do evento. (Redação dada pela Resolução nº:90/CONSUNI, de 12 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

(Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 9º A Solicitação de Auxílio Financeiro a Eventos deve ser instruída com a documentação a seguir, de acordo com a modalidade do evento: (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~I. Se a participação do discente for como apresentador de trabalho, a composição do pedido deve ser a seguinte:~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

- a) requerimento;
- b) documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização;
(Convite, folder do evento);
- e) cópia de inscrição no evento;
- d) cópia do CPF;
- e) cópia impressa do resumo do trabalho;
- f) declaração de aceite do trabalho;
- g) parecer do Orientador, justificando/aprovando a participação do aluno no evento;
- h) comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;
- h) histórico acadêmico no semestre da ocorrência do evento; (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)
- i) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.
- i) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário.
(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)

II. Se o discente for ministrante de oficina ou curso, a composição do pedido deve ser a seguinte:

- a) requerimento;
- b) comprovante de que é ministrante de oficina ou de curso;
- e) documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização;
(Convite, folder do evento);
- d) cópia de inscrição no evento;
- e) cópia do CPF;
- f) comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~f) histórico acadêmico no semestre da ocorrência do evento; (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~g) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.~~

~~g) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

III. Se a participação do discente é em intercâmbios ou fóruns:

a) requerimento;

b) memorando emitido pela Pró-Reitoria ou órgão competente, justificando a relevância da atividade;

c) comprovante de que é membro de projeto cadastrado e aprovado na UFCA;

d) documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização; (Convite, folder do evento);

e) cópia de inscrição no evento;

f) cópia do CPF;

g) comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;

~~g) histórico acadêmico no semestre da ocorrência do evento; (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~h) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.~~

~~h) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

IV. Se a participação do discente é em evento de caráter esportivo ou cultural, a composição do pedido deve ser a seguinte:

a) requerimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~b) memorando emitido pela Pró-Reitoria competente, justificando a relevância da participação do discente nessa atividade;~~

~~e) comprovante de que irá participar de uma competição desportiva ou de uma apresentação artística;~~

~~d) documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização; (Convite, folder do evento);~~

~~e) cópia do CPF;~~

~~f) comprovante de matrícula no semestre da ocorrência do evento;~~

~~f) histórico acadêmico no semestre da ocorrência do evento; (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~g) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.~~

~~g) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~V. Se a participação do discente for como representante de entidade estudantil, a composição do pedido deve ser a seguinte:~~

~~a) memorando emitido pela direção da Entidade (DCE, CA's ou Esportiva) que já esteja oficialmente estabelecida;~~

~~b) comprovante da vinculação do discente como representante de entidade estudantil, que pode ser por meio de cópia da ata de composição ou memorando assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente da respectiva Entidade Estudantil;~~

~~e) documento que comprove a ocorrência do evento, a data e local de sua realização (convite, folder);~~

~~d) comprovante de matrícula do aluno no semestre da ocorrência do evento;~~

~~d) histórico acadêmico no semestre da ocorrência do evento; (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~e) cópia do CPF;~~

~~f) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.~~

~~f) cópia do cartão ou comprovante de conta corrente em nome do beneficiário.
(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~Art. 10 A Solicitação de Auxílio Financeiro a Eventos deve ser formalizada e encaminhada à Diretoria de Assistência Estudantil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~Art. 11 A apresentação incompleta da documentação solicitada no Art. 9º é passível de indeferimento. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~Art. 12 O discente beneficiado deverá apresentar à DAE, para devida prestação de contas:~~

~~Art. 12 O discente beneficiado deverá apresentar à PRAE, para devida prestação de contas: (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~I. cópia do comprovante de apresentação de trabalho, de ministrante de oficina ou de curso, de participação em evento de movimento estudantil, cultural ou esportivo, conforme a natureza do evento;~~

~~I. cópia do comprovante de apresentação, competição, exposição ou participação, conforme a natureza do evento; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~II. resumo das atividades realizadas, quando se tratar de intercâmbios, fóruns e eventos de caráter cultural ou esportivo;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

II. resumo das atividades realizadas, quando se tratar de fóruns e visitas técnicas; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~III. cópia do comprovante de deslocamento (passagens terrestre ou aérea), quando for o caso; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~IV. cópia do comprovante de pagamento de inscrição no evento, quando se tratar de eventos realizados na região do Cariri. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~§1º A prestação de contas deve ser apresentada em até 10 (dez) dias após a realização das atividades.~~

§1º A prestação de contas deve ser realizada no prazo determinado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~§2º No caso de não utilização do valor do auxílio concedido, o solicitante deverá devolvê-lo através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser disponibilizado pela DAE.~~

§2º No caso de não utilização do valor do auxílio concedido, o solicitante deverá devolvê-lo através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser disponibilizado pela PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

§3º O aluno que não realizar a prestação de contas deverá restituir à instituição todo o valor disponibilizado, através da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

§4º A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações de bolsa e auxílios da PRAE, até que as pendências estejam sanadas. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 13 O aluno que não apresentar os comprovantes citados no artigo anterior, não mais poderá ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela DAE e~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~terá que restituir ao Erário todo o valor disponibilizado para o Auxílio Financeiro a Eventos.
(Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

**~~CAPÍTULO V
DOS VALORES~~**

~~(Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

REGIÃO	LUGAR	VALOR (R\$)
NORTE 1	Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima	R\$ 900,00
NORTE 2	Amapá, Pará, Tocantins	R\$ 600,00
NORDESTE 1	Alagoas, Bahia, Maranhão, Sergipe	R\$ 350,00
NORDESTE 2	Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará (com exceção da região do Cariri)	R\$ 250,00
CENTRO- OESTE	Brasília, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul	R\$ 600,00
SUDESTE	Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo	R\$ 600,00
SUL	Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina	R\$ 900,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

REGIÃO DO CARIRI CEARENSE	Barbalha, Caririáçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri.	R\$ 100,00
--------------------------------------	--	-----------------------

~~Nota: No caso de viagem internacional será disponibilizado o maior valor da tabela.~~

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Auxílio Financeiro a Eventos pode ser concedido total ou parcialmente, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

Art. 15 O Auxílio Financeiro a Eventos atende aos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, especialmente no que tange às condições para permanência e conclusão do curso de graduação.

Art.15-A Quando utilizado o recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, o Auxílio Financeiro a Eventos deve alcançar apenas as ações relacionadas ao apoio pedagógico, esporte e cultura. (Incluído pela Resolução nº71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~Art. 16 Os casos excepcionais e omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 16 Os casos excepcionais e omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 17 Este Anexo entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roberto Rodrigues Ramos
Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.